

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 158/2017	
Referência	Processo nº 1048317/2016	
Interessado	JULIETH SANTOS FAUSTINO DA SILVA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1048317/2016**, que trata sobre Auto de Infração nº 300020761/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318^a, apreciando o Processo nº 1048317/2016, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica JULIETH SANTOS FAUSTINO DA SILVA - ME, com nome fantasia EJ SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS inscrita no CNPJ 14.459.353/0001-69, sem registro neste Conselho, estabelecida na Maximiano Machado, 160, B - Bairro: Jaguaribe - João Pessoa / P B, AUTUADA pelo CREA - PB, mediante o Auto de Infração nº 300020761 de 2015, elaborado em 30 de dezembro de 2015 e recebido em 18 de março de 2016, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea; considerando que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66 do Confea; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18 de março de 2016, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; considerando que a multa à época da autuação encontrava -se regulamentada pela Resolução CONFEA 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1°, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa Jurídica JULIETH SANTOS FAUSTINO DA SILVA - ME, com nome fantasia EJ SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS inscrita no CNPJ 14.459.353/0001-69, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engo Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Eng° Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza Coordenador da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, N° 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ n° 08.667.024/0001-00